

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ EM CASCA  
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 163/06**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de **3.703 contratos de arroz em casca, safra 2005/2006**, oriundo de contrato privado de opção de venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco, de acordo com o Anexo I e II, deste Aviso.
- 1.2. O participante terá, obrigatoriamente, que comprovar o escoamento do arroz em casca ou beneficiado ou esbramado do local de plantio para qualquer outra localidade, desde que esta não esteja localizada na mesma Unidade da Federação de plantio ou não esteja localizada na Região Norte.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **09/06/06**, após realização do leilão objeto do Aviso n.º 161/06.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Poderão participar do leilão, comerciantes de cereais e indústrias de beneficiamento de arroz que estejam em plena atividade, que adquiram o arroz de produtores rurais e/ou sua cooperativa e comprove a venda e/ou escoamento do arroz em casca, beneficiado ou esbramado a um comprador final sediado em qualquer Unidade da Federação - UF, exceto nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Região Norte.
- 4.2. Na data de realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.
- 4.5. A cooperativa na condição de comerciante poderá condicionar a negociação de seus contratos privados pelos seus cooperados ativos.

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que em se tratando de diferentes inscrições estaduais poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

## 6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO

- 6.1. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100 %).
- 6.2. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$ 3.510,00 por contrato ou R\$ 7,80 por saco 60 kg.**

## 7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO

- 7.1. Encaminhar via fax (0xx.61.3226-6671) a autorização para o lançamento dos Contratos Privados de Opção de Venda de arroz em casca, para a realização do leilão, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, de acordo com o Anexo II deste Aviso, até o dia **13/06/06**, com as seguintes condições:

7.1.1. Participantes: produtores rurais e/ou suas cooperativas

7.1.1.1. Cada produtor só poderá participar com no máximo 5 (cinco) contratos em cada leilão, limitado ao total de 20 (vinte) contratos para todos os leilões em que participar.

7.1.1.2. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos IV ou V, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF do contrato arrematado até o **15º dia** da realização do leilão de Contratos Privados. A não apresentação da Declaração acarretará no cancelamento da operação.

7.1.1.2.1. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Emater, Orgão de Extensão Rural e Prefeituras Municipais.

7.1.1.2.2. As declarações atestadas por associações e cooperativas de produtores só serão aceitas quando as mesmas não forem as arrematantes da operação. Caso o titular já tenha participado de Avisos anteriores e apresentado a Declaração, poderá encaminhar a cópia autenticada da Declaração para o cumprimento desta exigência.

7.1.1.3. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do contrato for uma cooperativa.

- 7.1.2. Valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 24,08 por contrato de 27 toneladas**, cotado de forma crescente.

- 7.1.3. Data para pagamento do valor do fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento do Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado.

- 7.1.4. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$ 22,30 por saco de 50 kg ou R\$ 12.042,00 por contrato**, para o arroz tipo 1, rendimento de 58% de grãos inteiros e 10% de grãos quebrados, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a seguir:

**Preço de exercício para Prop de arroz**

**Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina**  
**Preço base: R\$ 22,30 por 50 Kg**

| GRÃOS<br>INTEIROS | TIPOS, R\$/KG |        |        | TIPOS, EM R\$ 50 KG |       |       |
|-------------------|---------------|--------|--------|---------------------|-------|-------|
|                   | 1             | 2      | 3      | 1                   | 2     | 3     |
| 45 a 47           | 0,3537        | 0,3290 | 0,2467 | 17,69               | 16,45 | 12,34 |
| 48 a 50           | 0,3768        | 0,3504 | 0,2628 | 18,84               | 17,52 | 13,14 |
| 51 a 53           | 0,3999        | 0,3719 | 0,2789 | 20,00               | 18,60 | 13,95 |
| 54 a 56           | 0,4230        | 0,3934 | 0,2951 | 21,15               | 19,67 | 14,76 |
| 57 a 59           | 0,4460        | 0,4148 | 0,3111 | 22,30               | 20,74 | 15,56 |
| 60 a 62           | 0,4691        | 0,4363 | 0,3272 | 23,46               | 21,82 | 16,36 |
| 63 a 65           | 0,4922        | 0,4577 | 0,3433 | 24,61               | 22,89 | 17,17 |
| 66 acima          | 0,5152        | 0,4791 | 0,3593 | 25,76               | 23,96 | 17,97 |

**Preço básico: Tipo 1 com 58% de inteiros e 10% de quebrados: R\$ 0,4460 /Kg**

**Deságio para o produto com rendimento menor que 68%: R\$ 0,0076 /Kg**

7.1.5. Data de vencimento do exercício da opção: **14/07/06**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto, na especificação e no local indicado no Edital.

7.1.6. Data máxima para confirmação do exercício da opção:

7.1.6.1. Pelo titular do Contrato Privado junto à Bolsa: **12/07/06**.

7.1.6.2. Pela Bolsa junto à Conab: **14/07/06**.

7.1.7. Período para venda e entrega efetiva do produto: de **17/07 a 31/07/06**.

7.1.8. Prazo para pagamento do produto ao titular do Contrato Privado: até 8 (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado desde que a data de pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

7.1.8.1. No caso de Cooperativa a mesma poderá apresentar o comprovante de adiantamento realizado ao Titular do Contrato Privado, com data anterior ao da realização do leilão, sendo que o complemento de valor deverá ser realizado no prazo aqui previsto e desde que na conta corrente do referido Titular.

7.1.9. Local de entrega do produto: na mesma UF do produto objeto do lote arrematado. Será permitida a alteração do local de depósito constante do Edital até um dia antes da realização do leilão. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordado entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab **até o dia do exercício da opção**, o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma UF de origem do produto entre as opções disponibilizadas pelo lançador do contrato privado.

7.1.9.1. O local de entrega do produto só poderá ser Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo VI) que jurisdiciona o local de depósito.

7.2. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.

7.3. No período estabelecido no subitem 7.1.7, o lançador do Contrato Privado de Opção de Venda deverá manter disponível o produto na Unidade cadastrada, de forma que a Conab possa fiscalizar a operação.

## **8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA**

- 8.1. A Conab divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para realização do leilão no dia **23/06/06**, sendo a reoferta do saldo nos dias subseqüentes com data limite de **29/06/06**, consoante o estabelecido no item 7 e na forma do Anexo II deste Aviso.
- 8.2. A Conab cancelará as operações dos contratos privados não negociados até o dia **29/06/06**.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO**

- 9.1. Data limite para comprovação do escoamento: **30/11/2006**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o domicílio do arrematante do prêmio de risco.
- 9.3. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal corresponda a mais de uma NNP. Porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal. Não será admitida comprovação parcial.
- 9.4. Deverá ser entregue cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PROP. Será dispensada a apresentação do documento original, quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do prêmio de risco for uma indústria de beneficiamento de arroz:
  - 9.5.1. Cópia do DCO.
  - 9.5.2. Cópia da NNP.
  - 9.4.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.
  - 9.4.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do titular do Contrato Privado de Opção de Venda.
  - 9.4.5. Nota Fiscal de Venda de arroz emitida pelo Titular do Contrato Privado para o lançador do contrato, com data correspondente ao período de entrega constante no subitem 7.1.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
  - 9.4.6. Notas Fiscais de Movimentação do produto (quando for o caso) emitidas pelo Titular do Contrato Privado ou da Unidade de Depósito para o lançador do Contrato, com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.5. contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
  - 9.4.7. Nota Fiscal de Remessa para armazenagem, emitida pelo lançador do contrato privado para o endereço constante da N.N.P, com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.5 (quando for o caso).

- 9.4.8. Nota Fiscal de Retorno, emitida pelo armazenador ou titular do Contrato Privado, correspondente à Nota fiscal de Remessa constante do subitem 9.4.7, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.4.9. Nota fiscal de transferência do arroz para filial sediada fora da UF de origem do produto, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
- 9.4.10. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.4.11. Cópia autenticada do ticket de pesagem; cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.4.12. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados para confronto com as Notas Fiscais, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.4.13. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.4.14. 1ª. Via da Nota Fiscal de Venda de arroz emitida pelo lançador do contrato para um comprador sediado fora da UF de origem do produto, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (conforme o caso).
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do prêmio de risco for um comerciante de cereais:
- 9.5.1. Cópia do DCO.
- 9.5.2. Cópia da NNP.
- 9.5.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.
- 9.5.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do titular do Contrato Privado de Opção de Venda.
- 9.5.5. Nota Fiscal de Venda do arroz emitida pelo Titular do Contrato Privado para o Lançador do Contrato, com data correspondente ao período de entrega constante no subitem 7.1.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
- 9.5.6. Notas Fiscais de Movimentação de produto (quando for o caso) emitidas pelo Titular do Contrato Privado ou pela Unidade de depósito para o lançador do Contrato, com

data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.5.5. contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).

9.5.7. 1ª. Via da Nota Fiscal de Venda de arroz emitida pelo lançador do contrato para um comprador sediado fora da UF de origem do produto, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (conforme o caso)

9.5.8. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.

9.5.9. Cópia do ticket de pesagem; cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.5.10. Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.5.11. Cópia autenticada do Livro de registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados para confronto com as Notas Fiscais.

9.6. Será devolvida ao arrematante do prêmio de risco, toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com este Aviso.

9.7. Para fins de comprovação, será admitida a variação de 1% (um por cento) a menor do quantitativo por contrato. Para cada 1 kg de arroz em casca arrematado deverá ser comprovado o escoamento de 1 kg de arroz em casca ou 800 gramas de arroz esbranquiado ou 680 gramas de arroz beneficiado (branco ou polido ou parboilizado ou quebrados de arroz).

9.8. As Notas Fiscais (de venda e/ou de movimentação e/ou de remessa e/ou de retorno e/ou de transferência – conforme o caso) deverão conter em seu corpo o nº da NNP a que se refere.

9.9. A Conab poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos aqui não previstos, no intuito de complementar informações e subsidiar análise alusiva ao pagamento do prêmio.

## **10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE**

10.1. O valor do Prêmio de Risco a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado apurado na forma do subitem 10.2., considerando o deságio ocorrido no Leilão de Prêmio de Risco, se houver.

10.2. O preço de mercado para efeito de cálculo do Prêmio de Risco a ser pago será baseado no preço médio à vista apurado pela Conab no período de **03/07 a 07/07/06**.

10.3. A Conab divulgará até o dia **13/07/06**, por meio de comunicado, o valor do Prêmio de Risco a ser pago.

## **11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO RISCO**

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas no subitem 9.4 ou 9.5 deste Aviso.
- 11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.
- 11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante do prêmio de risco, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 11.4. No caso de cooperativa, poderá ser indicado para recebimento do valor do prêmio, o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tal informação, conste no DCO.
- 11.5. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade de arroz, efetivamente escoada e comprovada de acordo com os documentos exigidos no subitem 9.4 ou 9.5 de descarga no destino, no prazo máximo de até 10 úteis da data de comprovação.

**12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

## **13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio de risco, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio de risco, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

**14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio de risco:

- 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e neste Aviso.
- 14.1.2. Participar no leilão eletrônico de prêmio de risco, em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

- 14.1.3. Não oferecer a quantidade de contrato privado de opção de venda correspondente a mesma quantidade arrematada em leilão de prêmio de risco.
- 14.1.4. Não efetuar o pagamento ao titular do contrato privado de opção de venda, que tenha exercido a opção de venda no prazo e no preço de referência estabelecido no Aviso específico.
- 14.1.5. Manifestar interesse no exercício da opção de venda de contrato privado e não efetivar a entrega do produto ao arrematante do prêmio de risco.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Na infração prevista no subitem 14.1.5: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo arrematante do Prêmio de Risco e confirmado o fato pela Conab.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada no leilão de Prêmio de Risco multiplicada pelo preço de referência.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 15.1 a 15.3.

## **16. DA REABILITAÇÃO:** a reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.4.

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao titular do contrato privado de opção, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 14.1.5 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que o produto foi entregue e sanados todos os prejuízos causados ao arrematante do prêmio de risco, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento, por não lançar quantidades de contratos privados de opção ou por não efetuar entrega do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.5 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente n.º 170.500-8, código de depósito n.º 1351002221128867-5, agência do Banco do Brasil S/A. n.º 4201-3.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 17.2. O interessado, ao participar deste certame, expressa automaticamente total concordância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP nº 001/05 (disponível na página da Conab, no endereço [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I DO AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ**  
**ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 163/06**

| <b>LOTE</b> | <b>UF DE ORIGEM E<br/>ENTREGA DO PRODUTO</b> | <b>QUANTIDADE DE<br/>CONTRATOS</b> | <b>VALOR DO PRÊMIO POR<br/>CONTRATO (R\$)</b> |
|-------------|----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>1</b>    | <b>RS</b>                                    | <b>2.222</b>                       | <b>2.862,00</b>                               |
| <b>2</b>    | <b>SC</b>                                    | <b>1.481</b>                       | <b>2.862,00</b>                               |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ  
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 163/06**

**EDITAL E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA**

**1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:**

|                                 |           |                  |
|---------------------------------|-----------|------------------|
| Nome.....:                      |           |                  |
| Endereço...:                    |           |                  |
| Bairro.....:                    |           | CEP :            |
| Cidade.....:                    |           | Estado :         |
| CGC/CPF...:                     |           | Insc. Estadual : |
| Fone.....:                      |           | E-mail :         |
| Atividade...:                   |           |                  |
| Banco.....:                     | Agência.: | Conta Corrente.: |
| Nº do Aviso de Prêmio de Risco: |           |                  |

**2. Especificação da oferta**

2.1. Do produto: arroz em casca, de acordo com o subitem 2.6 deste edital.

2.2. Da unidade de medida: contrato de 27 toneladas;

2.3. Da modalidade, do sistema e do local do leilão eletrônico: na modalidade “cartela”, por meio do sistema Eletrônico de Comercialização – SEC, em Brasília – DF.

2.4. Dos participantes: Produtores rurais e/ou suas cooperativas.

2.4.1.Cada produtor só poderá participar com no máximo 5 (cinco) contratos em cada leilão, limitado ao total de 20 (vinte) contratos para todos os leilões em que participar.

2.4.2.Os produtores rurais e/ou suas cooperativas deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos IV ou V, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF do contrato arrematado até o **15º dia** da realização do leilão de Contratos Privados. A não apresentação da Declaração acarretará no cancelamento da operação.

2.4.2.1.O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Emater, Orgão de Extensão Rural, Prefeituras Municipais e o Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA.

2.4.2.2.As declarações atestadas por associações e cooperativas de produtores só serão aceitas quando as mesmas não forem as arrematantes da operação. Caso o titular já tenha participado de Avisos anteriores e apresentado a Declaração, poderá encaminhar a cópia autenticada da Declaração para o cumprimento desta exigência.

2.4.3.O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou

arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do contrato for uma cooperativa.

- 2.5. Da confirmação da operação: poderá ser emitida mais de uma Nota de Negociação, por titular do contrato e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.
- 2.6. Do lote, da quantidade de contratos, do endereço para entrega, do município e da UF, a ser definido pelo lançador do Contrato Privado, de acordo com o modelo constante no Anexo III:
- 2.6.1. O lançador do contrato de opção, ao seu critério, poderá definir na indicação do lote, o tipo e porcentagem de grãos inteiros.
- 2.6.2. O produto poderá ser entregue em qualquer local situado na mesma UF do produto objeto do lote arrematado, desde que haja pacto entre as partes, até a data efetiva do exercício da opção e que o novo local também esteja **cadastrado pela Conab**.
- 2.7. Do valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 24,08 por contrato de 27 toneladas**, cotado de forma crescente.
- 2.8. Da data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do contrato privado, conforme dados informados no Edital.
- 2.9. Da data do vencimento do exercício da opção: **14/07/06**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.
- 2.10. Do prazo para confirmação do exercício da opção.
- 2.10.1. Pelo titular do Contrato Privado junto a Bolsa: **12/07/06**.
- 2.10.2. Pela Bolsa junto à Conab: até às 18 horas do dia **14/07/06**.
- 2.11. Do período para venda e entrega efetiva do produto: de **17/07 a 31/07/06**;
- 2.12. Da data de pagamento: até 8 (oito) dias após a entrega efetiva do produto;
- 2.13. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$ 22,30 por saco de 50 kg ou R\$ 12.042,00 por contrato**, para o arroz tipo 1, rendimento de 58% de grãos inteiros e 10% de grãos quebrados, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a seguir:

**Preço de exercício para Prop de arroz**  
**Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina**  
**Preço base: R\$ 22,30 por 50 Kg**

| GRÃOS INTEIROS | TIPOS, R\$/KG |        |        | TIPOS, EM R\$ 50 KG |       |       |
|----------------|---------------|--------|--------|---------------------|-------|-------|
|                | 1             | 2      | 3      | 1                   | 2     | 3     |
| 45 a 47        | 0,3537        | 0,3290 | 0,2467 | 17,69               | 16,45 | 12,34 |
| 48 a 50        | 0,3768        | 0,3504 | 0,2628 | 18,84               | 17,52 | 13,14 |
| 51 a 53        | 0,3999        | 0,3719 | 0,2789 | 20,00               | 18,60 | 13,95 |
| 54 a 56        | 0,4230        | 0,3934 | 0,2951 | 21,15               | 19,67 | 14,76 |
| 57 a 59        | 0,4460        | 0,4148 | 0,3111 | 22,30               | 20,74 | 15,56 |
| 60 a 62        | 0,47          | 0,4363 | 0,3272 | 23,46               | 21,82 | 16,36 |
| 63 a 65        | 0,4922        | 0,4577 | 0,3433 | 24,61               | 22,89 | 17,17 |
| 66 acima       | 0,5152        | 0,4791 | 0,3593 | 25,76               | 23,96 | 17,97 |

**Preço básico: Tipo 1 com 58% de inteiros e 10% de quebrados: R\$ 0,4460 /Kg**

**Deságio para o produto com rendimento menor que 68%: R\$ 0,0076 /Kg**

2.14.A cooperativa na condição de comerciante poderá condicionar a negociação de seus contratos privados pelos seus cooperados ativos, informando esta condição à Conab, na autorização de lançamentos dos contratos privados..

### 3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TITULAR DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA:

3.1. Pagar o prêmio de exercício ao lançador do Contrato Privado;

3.2. Manifestar interesse no exercício da opção, se for o caso;

3.3. Emitir as Notas Fiscais de venda, se houver o exercício da opção, com data igual a definida no subitem 2.12, sendo os dados de faturamento os mesmos do lançador do Contrato Privado e o local de entrega do produto o definido no Edital ou acordado entre as partes até o exercício da opção.

### 4. DAS INFRAÇÕES

4.1.Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo **Titular do Contrato Privado**:

4.1.1 - Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Edital.

4.1.2. – Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no item 02 deste Edital.

4.1.3 - Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista no Edital.

### 5. DAS PENALIDADES

5.1. Na infração prevista no subitem 4.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

5.2. Na infração prevista nos subitens 4.1.2 e 4.1.3: inclusão do infrator no SIRCOI pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.

- 5.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 4.1.1 e 4.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada multiplicada pelo preço de exercício.
- 5.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 4.1.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade produto arrematada multiplicada pelo valor de fechamento do prêmio.
- 5.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a cobrança será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 5.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 5.1 a 5.4.

## **6. DA REABILITAÇÃO**

- 6.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 5.4.
- 6.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 6.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.3 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 6.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 6.1. a 6.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NNP.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de Titularidade dos Contratos Privados.
- 7.2. O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.
- 7.3. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 7.4. Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital e aqueles objeto do Regulamento para

Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.

- 7.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;
- 7.6. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;
- 7.7. Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.
8. Eu, acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Premio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

**Local, data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III – AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE ARROZ EM CASCA  
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 163/06 (MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA)**

**1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:**

|               |          |                  |
|---------------|----------|------------------|
| Nome.....:    |          |                  |
| Endereço....: |          |                  |
| Bairro.....:  |          | CEP :            |
| Cidade.....:  |          | Estado :         |
| CGC/CPF...:   |          | Insc. Estadual : |
| Fone.....:    |          | E-mail :         |
| Atividade...: |          |                  |
| Banco.....:   | Agência: | Conta Corrente:  |
| Nº do DCO:    |          |                  |

| LOTE | RENDA | QUANTIDADE<br>DE<br>CONTRATOS | ENDEREÇO /ENTREGA<br>DO PRODUTO | MUNICÍPIO/UF |
|------|-------|-------------------------------|---------------------------------|--------------|
|      |       |                               |                                 |              |
|      |       |                               |                                 |              |
|      |       |                               |                                 |              |

Eu acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nas condições estabelecidas no Aviso de PROP de Arroz em Casca nº \_\_\_\_/06 e do Regulamento para Operacionalização da oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção Venda – PROP nº 001/05.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**

## GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

### ANEXO IV - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 163/06

#### DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

|                                 |           |                  |
|---------------------------------|-----------|------------------|
| Nome.....:                      |           |                  |
| Endereço...:                    |           |                  |
| Bairro.....:                    |           | CEP :            |
| Cidade.....:                    |           | Estado :         |
| CGC/CPF...:                     |           | Insc. Estadual : |
| Fone.....:                      |           | E-mail :         |
| Atividade...:                   |           |                  |
| Banco.....:                     | Agência.: | Conta Corrente.: |
| Nº do Aviso de Prêmio de Risco: |           |                  |

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos - NNP nº....., Aviso de PROP nº. xxx/06, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....há de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no município de .....-UF....., fazenda.....

Declaro ainda que me comprometo a vender o produto pelo preço de referência, sem desconto de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)  
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ  
Nº 163/06**

**ANEXO V - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE ARROZ  
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 163/06**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos - NNP n.º....., Aviso de PROP nº. xxx/06, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

| NOME DOS PRODUTORES | CPF | ÁREA PLANTADA (ha) | PRODUÇÃO (kg) | ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*) |
|---------------------|-----|--------------------|---------------|---------------------------|
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |

(\*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Declaramos, ainda, que nos comprometemos a pagar esses produtores o valor referente ao preço de referência do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da Cooperativa com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional do Rio Grande do Sul**

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

[rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Santa Catarina**

BR 101- Km 205 - Barreiros

Cep: 88.110-200 – São José / SC

Fone: (48)3381-7224

Fax (48)3381-7233

[sc.sureg@conab.gov.br](mailto:sc.sureg@conab.gov.br)